## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008737-04.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Antonio Roberto Bueno de Oliveira- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Rosangela Graziele Gallo – OABSP 247.867

Requerido: Marcel Rodrigo da Silva - ausente

Flavio Masselli Oioli – ausente, presente Dr. Thiago Augusto Soares –

OABSP 232031

Aos 16 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatouse o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Ausente o requerido Marcel Rodrigo da Silva embora citado/intimado. Ausente o autor Antonio Roberto B de Oliveira; presente sua procuradora. Ausente o requerido Flávio; presente seu procurador que propôs o pagamento do débito, o qual foi aceito pela procuradora Rosangela. O(a) requerido(a) Flávio Masselli Oioli pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$6.000,00, em 06 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 28/01/16 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Itaú S.A - Agência - C/C 04408-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 20% sobre o saldo remanescente da dívida. Em relação ao réu Flávio requereu a desistência Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência requerida e Julgo Extinto o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC em relação ao requerido Marcel Rodrigo da Silva. Anote-se. Homologo ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

**MM Juiz:** 

Requerente(s	s):	Adv

Requerido(s): Adv.

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade